CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 028/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) visando à promoção do acesso à educação e mantendo os alunos integrados à rede de ensino básico, que é de competência municipal, requer-se a implantação de escolas no sistema de *charter school*;

b) para isso, a Administração Pública Municipal deverá arcar com o ensino do aluno que esteja na faixa de baixa renda, mediante o pagamento de mensalidades em escolas e instituições de ensino privadas, ou mediante crédito tributário referente a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às instituições que adotarem para o aluno esse sistema;

b) o modelo de escolas *charter*, ao qual chamamos de escola solidária, é adotado em países ocidentais detentores de altos índices educacionais, como os Estados Unidos, Inglaterra, Canadá, com a adesão ao plano por muitas entidades filantrópicas, cujos resultados no ensino aumentaram exponencialmente, graças a esse sistema empregado pelas escolas;

c) deve-se destacar dois aspectos de altíssima relevância no que diz respeito às escolas solidárias: o primeiro aspecto é a redução do custo público ao manter-se o aluno, pois haverá o pagamento diretamente à instituição escolar privada, que ficará incumbida de ensiná-lo do modo mais produtivo possível, tornando, assim, mais eficiente o resultado e formação do aluno, e a um custo menor;

e) o segundo aspecto são as possibilidades múltiplas de ensino, flexibilidade de método, o que permite acompanhar as mudanças e avanços pedagógicos, progredindo-se no ensino do aluno matriculado e dando-lhe uma educação diferenciada;

f) por ser a gestão escolar nos moldes da escola privada, fica mais flexível e menos burocrático todo o ensino prestado ao aluno, o que permite o surgimento das chamadas ilhas de excelência, pois o incremento do ensino torna-se eficiente em virtude da liberdade organizacional;

g) outrossim, é necessário que, para haver o incremento e incentivo da adoção desse sistema, seja instituída a geração de créditos tributários referentes a ISS e IPTU, para as instituições que promoverem ou criarem vagas para alunos de baixa renda, a fim de que seja fomentado o acesso à educação;

h) diante disso, pugna-se a instituição e adoção de escolas charter (Escola Solidária) no tocante à educação, no âmbito de atuação educacional da municipalidade – educação básica, conferindo aos estudantes de baixa renda esse acesso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a implantação de escolas nos modelos do sistema de *charter school*, ficando a Administração Pública Municipal responsável por arcar com o ensino do aluno que esteja na faixa de baixa renda, mediante o pagamento de mensalidades em escolas e instituições de ensino privadas, ou mediante crédito tributário referente a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às instituições que adotarem o aluno sob o referido sistema.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca